



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 082/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PECAS LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Intemo, com sede a Rua Francisco Alves de Assis, 443 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, dorevante denominada CONTRATANTE, e a empresa: "DÍMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Marcellno Pires, 6687, bairro Jardim Brasllia, CEP 79.800-000, na cidade de Dourados MS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.648.756/0001-65 e Inscrição Estadual nº 28.325385-1, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, a Srª Maria das Dores Oliveira Vlana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº 707.119.761-04, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, nº 234 Centro, nesta cidade e a CONTRATADA, o Srª Camille Heimbecher Silva, brasileira, casada portadora do CPF/MF n.º 920.230.531-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 001.221.174 SSP/MS, residente e domiciliada na cidade da Dourados MS, a Rua General Osório nº 2728 Centro.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipai, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 093/2015, gerado pelo Pregão Presencial n.º 040/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas ciáusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
- CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: Fornecimento de Peças de Reposição para Motoniveladora Caterpilar 120 K, New Holiand FG 170 e Pá Carregadeira Hyundai HL 740 e Case W 18 e do 01 Rolo Compactador Dynapac CH/CF 44, pertencentes a Gerencia Municipal de Obras do município, conforme proposta de preços (Anexo I), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob - reglme de empreitada por preço global.

- May

A



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço para o fornecimento das peças, objeto deste contrato é o apresentado nos lances do pregão e de proposta atualizada da CONTRATADA, devidamente aproveda pelo CONTRATANTE, sendo o valor total de R\$ 78.583,00 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reals), sendo pagos em até 30 dias após do fomecimento mediante emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- § 1º O pagamento devido a **Contratada** serão efetuados crédito em Conta Corrente, indicada na proposta.
- § 2º As formes de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidemente atestades e visadas, por funcionários deste Município.
- § 3º Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Dépito com o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas;
- § 4º Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribulvel à contratada, aplicar-se-á o Indice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo Indice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 6º O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 7º Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- CLÁUSULA QUARTA O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/ 2015, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações

aj



orçamentárias: 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Publico e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de infraestrutura 26.782.0501.2.029 - Manutenção Conservação de Estradas e Pontes. 06 -Gerencia Munic. de infraestrutura e Serviços Publico e Desenvolvimento Urbanos 06.12 - Departamento de Serviços Públicos 15.452.0502.2.031 -Manutenção da Limpeza Publica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

- CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Setor de Compras, exercer ampia, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e, a Contratada deciara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados peio contratante.
- § 1º A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- § 2º Os danos e prejuizos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.
- § 3º O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cebergo, exclusivamente, à Contratada.
- § 4º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, suleitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atuai redação, garentia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6º O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do vaior do contrato, em cada caso.
- § 7º A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, aiém das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



- a) Fomecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e Informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos i a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

 II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Fice o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 040/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, sarão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecedação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prezo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituira encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

7

Illon a



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluido qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de iguai teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodápoiis - MS, 11 de novembro de 2015.

MARIA DAS D. DE OLIVEIRA VIANA Prefeita Municipal - Contratante

CAMILLE HEIMBECHER SILVA

P/Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Sentos Souza CPF 095.67\$ 758-79

José Clauberto Faries CPF 622.475.781-72